

Ofício nº 001/2026

Pium/TO, 02 de fevereiro de 2026.

A sua Excelência o Senhor
Fernando Berlamino da Silva
Prefeito Municipal
Pium/TO.

Assunto: **Solicitação de reajuste valor contratual**

O requerente abaixo vem respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria o reajuste de valor ao contrato nº 069/2025, resultante do certame licitatório/credenciamento nº 009/2025 PROCESSO Nº 1398/2025, celebrado com essa Municipalidade, em 31 de julho de 2025, para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP DESTINADO PARA BRIGADA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE PIUM-TO, onde solicitamos a Vossa Senhoria a atualização do valor do supracitado contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), que se trata do primeiro reajuste solicitado.

Tal requerimento decorre de prerrogativas trazidas pela Lei nº 14.133/2021, das quais se subordinam o processo de contratação em especial no Art. 25, § 7º (Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos), observada também pelo Art. 92, § 3º da citada lei, conforme descrevemos a seguir:

Art. 92.

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Valemo-nos também da prerrogativa trazida pelo Termo de Referência do citado processo em seu Item 8, subitem 8.1, vejamos a seguir:

8.1. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, a té os limites previstos no Art. 125 da lei 14.133/2021, **inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo de aditivo, sempre precedido de justificativa por parte do CONTRATANTE.** (Negrito nosso)

Tal prerrogativa acima é referendada pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de

**RA****ELÉTRICA &
TRANSPORTES****(63) 98491-2656****INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS**

equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Diante das fundamentações acima e da real necessidade de reajuste do valor contratual, requeremos que o valor do contrato que é de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais), passa a ser de **R\$ 6.225,00 (seis mil e duzentos e vinte e cinco reais)**, após a aplicação do reajuste de 25% (vinte e cinco por cento).

Observamos que o reajuste é necessário em virtude de que o bem locado vem atendendo a contento aquilo que se pleiteia, a fim de manter a valorização do bem e a qualidade do serviço prestado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

REIS ARAUJO ELETRICA E TRANSPORTES

Assinado de forma digital por
REIS ARAUJO ELETRICA E
TRANSPORTES

LTDA:57545016000105 LTDA:57545016000105

**RA ELETRICA E TRANSPORTES
(REIS ARAUJO ELETRICA E TRANSPORTES LTDA)**

CNPJ: 57.545.016/0001-05

Eder Reis Araújo, Representante Legal

18/ = 5.500,00

5.478,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



OFÍCIO Nº 009/2026

Pium – TO, 26 de fevereiro de 2026.

À
Empresa
RA ELÉTRICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 57.545.016/0001-05
Pium – TO

Assunto: Resposta à solicitação de reajuste contratual

Prezado Senhor,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM – TO**, por meio de seu representante legal, em atenção ao Ofício nº 001/2026, encaminhado por esta empresa, no qual é solicitada a atualização do valor do **Contrato nº 069/2025**, decorrente do **Credenciamento nº 009/2025 – Processo nº 1398/2025**, que tem como objeto a **locação de veículo tipo pick-up destinado à Brigada Municipal deste Município**, vem por meio deste apresentar manifestação.

Após análise técnica e administrativa do pedido apresentado, bem como considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública, **fica autorizado o reajuste contratual no percentual de 10% (dez por cento)** sobre o valor atualmente praticado no contrato.

Dessa forma, informamos que será adotado o procedimento administrativo necessário para a **formalização do respectivo Termo Aditivo**, observando-se os trâmites legais previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pium – TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:	Análise Jurídica – Termo Aditivo de valor Contrato de n 069/2025
OBJETO:	Parecer Jurídico sobre Termo Aditivo de Valor

I. DO PROCESSO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para aditivo de valor contratual referente ao Contrato nº 069/2025.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, **exclusivamente, o texto do contrato**, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 53, da Lei Federal nº 14133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum **adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II. PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é **opinativo** e presta a consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 104 da nova Lei de Licitações, que assim determinam:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

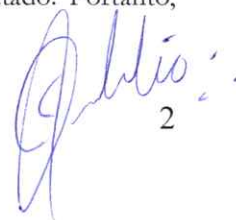
Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Corroborando com o presente entendimento, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Contratos Administrativos Acréscimos de obras e serviços Alteração. Revista Trimestral de Direito Público n.º 2, São Paulo: Malheiros, p. 152. sobre a matéria:

“É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público – decorrentes de fatos supervenientes ao contrato – não teriam como ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade”.

Assim, podemos concluir que o contratado está obrigado ao aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor do acréscimo no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado. Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art.124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.


2



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



Em relação ao reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação, bem como o reajuste não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente, que vem alterando a conjuntura insuportável para o executor de obras, serviços ou fornecimentos de longa duração, senão vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

Assim, os contratos poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Por fim, observo que a minuta do aditivo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o requerimento, encontra-se em consonância com o Art. 91 da lei 14.133/21, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista **OPINA** pela possibilidade jurídica de realização do aditivo de valor.

Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

Ressaltamos que esta Assessoria **não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do**


3



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo. Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública.

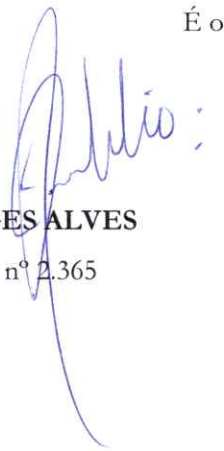
Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

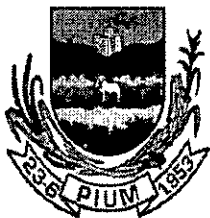
Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 26 de fevereiro de 2026.


PÚBLIO BORGES ALVES

OAB/TO nº 2.365



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025
PROCESSO Nº 1398/2025
CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.189.497/0001-09, com sede administrativa na cidade de Pium – TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO BERLAMINO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REIS ARAÚJO ELÉTRICA E TRANSPORTES LTDA – RA ELÉTRICA E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ nº 57.545.016/0001-05, neste ato representada por seu representante legal **EDER REIS ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reajuste do valor do Contrato nº 069/2025**, cujo objeto é a **locação de veículo tipo pick-up destinado à Brigada Municipal do Município de Pium – TO**, conforme previsto no Credenciamento nº 009/2025 e Processo Administrativo nº 1398/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica concedido **reajuste contratual no percentual de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal originalmente contratado, conforme análise administrativa e autorização da gestão municipal.

Dessa forma:

- **Valor anterior:** R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais)
- **Percentual de reajuste:** 10%
- **Novo valor mensal:** R\$ 5.478,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, bem como nas cláusulas contratuais que permitem a atualização e revisão de valores, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 069/2025**, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a produzir efeitos **a partir da data de sua assinatura**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Cristalândia – TO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pium – TO, **26 de fevereiro de 2026**.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

REIS ARAUJO ELETRICA E
TRANSPORTES
LTDA:57545016000105

Assinado de forma digital por REIS
ARAUJO ELETRICA E TRANSPORTES
LTDA:57545016000105

RA ELÉTRICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 57.545.016/0001-05
Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATANTE: Município de Pium – TO, inscrito no CNPJ nº 01.189.497/0001-09.

CONTRATADA: RA Elétrica e Transportes LTDA (Reis Araújo Elétrica e Transportes LTDA), inscrita no CNPJ nº 57.545.016/0001-05.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reajuste do valor do Contrato nº 069/2025**, que trata da **locação de veículo tipo pick-up destinado à Brigada Municipal do Município de Pium – TO**.

VALOR: Fica concedido reajuste no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal contratado, passando o valor de **R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais)** para **R\$ 5.478,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas cláusulas contratuais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATANTE: Município de Pium - TO, inscrito no CNPJ nº 01.189.497/0001-09.

CONTRATADA: RA Elétrica e Transportes LTDA (Reis Araújo Elétrica e Transportes LTDA), inscrita no CNPJ nº 57.545.016/0001-05.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor do Contrato nº 069/2025, que trata da locação de veículo tipo pick-up destinado à Brigada Municipal do Município de Pium - TO.

VALOR: Fica concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, passando o valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) para R\$ 5.478,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 100/2026, de 17 de abril de 2026.

"Exonera ocupante em cargo efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Pium e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, FERNANDO BERLAMINO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal e Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor PAULO DE SOUSA E SILVA do cargo efetivo de SERVIÇO SOCIAL, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, 17 de abril de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Extrato do Termo de Convênio nº 011/2026, EDIÇÃO 798, onde se lê:

"EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2026"

Leia-se:

"EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026"

Permanecem inalteradas as demais disposições.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 010/2026-FMS

Processo Administrativo: Nº 341/2026

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFERICOS NA AREA DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SEUS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS A POPULAÇÃO.

Partes: N e G INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 14.089.630/0001-99 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 12.059.635/0001-43

Data da assinatura do contrato: 17 de março de 2026.

Recursos: 10.122.0003.2082/10.301.0012.2085/ 3.3.90.30 / 1.500/1.600/1.600.3120

Valor total: R\$ 58.568,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais)

Vigência: a partir da data de assinatura.

Data da homologação: ate 31 de dezembro

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2026 FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, inscrito no CNPJ nº 12.059.635/0001-43.

CONTRATADA: Marilene Dias da Silva

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Vila Café da Roça, zona rural do Município de Pium - TO, destinado à acomodação dos servidores que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde João Félix.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PIUM:01189497000109 em 17/04/2026 17:09